

PARECER N.º 08/2022
DE: ASSESSORIA JURÍDICA
PARA: CÂMARA DE VEREADORES
DATA: 03/06/2022

Sra. Presidente

O parecer em epígrafe aborda o Projeto de Lei do Poder Executivo nº 48, de 31 de maio de 2022, que AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM CARÁTER EMERGENCIAL E POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Pelo projeto a Administração fica autorizada a contratar, em caráter temporário e em razão de excepcional Interesse Público, 01 (um) Atendente da Educação em Tempo Integral na Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Trata-se de um projeto técnico, e de acordo com a necessidade do serviço, para melhor atender a população, de acordo com o juízo da Administração que é soberana para fazê-lo.

Por fim, o Projeto indica a dotação orçamentária, assim cumprindo a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ademais, o Projeto supracitado não possui vício de iniciativa, não fere a autonomia entre os poderes e respeita os Princípios do artigo 37 da Constituição Federal, ou seja, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Portanto, opinamos pela constitucionalidade do projeto.

É o parecer, s.m.j.

JOSMAR MARCELO DE QUADROS
OAB/RS 53.332